

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VELOX CATEGORIA RESIDENCIAL

TELEMAR NORTE LESTE S.A., sociedade anônima, autorizatária para exploração de Serviços de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT), na Região I, exceto Setor 3, definida no Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto 2534, de 02 de abril de 1998, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua General Polidoro, 99 - Bairro Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001- 79, neste ato representada de conformidade com seu respectivo Estatuto Social, a seguir denominada simplesmente **TELEMAR**,

e, de outro lado, o **ASSINANTE**, qualificado na ordem de serviço, que é parte integrante deste instrumento, resolvem celebrar o presente Contrato de Adesão ao **SERVIÇO VELOX Categoria Residencial**, mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

Para efeitos deste contrato aplicam-se as seguintes definições:

ASSINANTE - Pessoa natural ou Jurídica, titular de terminal telefônico residencial da rede de telefonia fixa da **TELEMAR**, subscritor do contrato de adesão do **SERVIÇO VELOX**.

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

VELOX - serviço que consiste no provimento ao assinante, de acesso à rede de dados da **TELEMAR**, usando tecnologia **ADSL** e tendo como suporte o par metálico da rede do Serviço Telefônico Fixo Comutado da Telemar, quando do acionamento do discador do Velox mediante a login e senha fornecidos pela **TELEMAR**. No momento da conexão à rede de dados, o assinante terá acesso à tela denominada Veloxzone.

VELOXZONE – Ambiente dentro da rede de dados da **TELEMAR**, acessado pelo assinante quando do acionamento do discador do Velox para conexão a essa rede. O que lhe permitirá acessar a Internet e, adicionalmente, na mesma tela, o assinante tem acesso à consulta do consumo do seu plano Velox.

STFC – (Serviço Telefônico Fixo Comutado) – serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia. A Rede Externa do **STFC** é usada como suporte para a prestação do Velox.

ADSL (Asymmetric Digital Subscriber Line): tecnologia que permite a prestação de serviços mediante a transmissão de dados digitais de alta velocidade sobre um par de fios de cobre. A assimetria consiste na oferta de uma capacidade de transmissão significativamente maior num sentido (em direção ao usuário) do que no sentido inverso (a partir do usuário). A taxa de transmissão depende da extensão do par de fios usado.

REDE EXTERNA: segmento da rede de telecomunicações suporte do **STFC**, que se estende do **PTR**, inclusive, ao Distribuidor Geral de uma Estação Telefônica.

REDE INTERNA DO ASSINANTE: segmento da Rede de Telecomunicações suporte do **STFC**, que se inicia nas dependências do imóvel indicado pelo Assinante, para a disponibilidade do **STFC**, e se estende até o **PTR**, exclusive.

PTR (Ponto de Terminação de Rede): ponto de conexão física da Rede Externa com a Rede Interna do Assinante, que permite o acesso individualizado ao **STFC**.

RAT – Relatório de Atendimento Técnico, que deverá ser disponibilizado e assinado pelo **ASSINANTE** no caso de solução de reparo, operação assistida, retirada, mudança de endereço e quaisquer serviços realizados no ambiente do **ASSINANTE**.

TESTE DE INSTALAÇÃO - consiste na realização de testes no par metálico da Rede Externa do STFC a ser usado para instalação do Velox, a fim de verificar a existência de condições técnicas favoráveis à prestação do serviço. A verificação é realizada entre o Distribuidor Geral da Estação Telefônica e o **PTR** do **ASSINANTE**.

HABILITAÇÃO – Processo de ativação do Velox usando como suporte o par metálico da Rede Externa da Telemar. O pagamento do preço da habilitação é devido pelo Assinante uma só vez no início da prestação do serviço.

OPERAÇÃO ASSISTIDA - Consiste no comparecimento de técnico Velox a residência do ASSINANTE para a execução dos serviços de instalação do acesso e do Kit Velox em um único ponto da rede interna do assinante. O pagamento do preço da operação assistida é devido pelo Assinante um só vez, a cada solicitação desse serviço.

MODEM ADSL (Asymmetric Digital Subscriber Line) - equipamento terminal, indispensável ao acesso e fruição do serviço **VELOX**. Os modems ADSL interligados à rede da Telemar deverão estar homologados na **ANATEL** e obedecer às especificações técnicas indicadas pela **TELEMAR**, consoante relação disposta no site www.velox.com.br. O modem **ADSL** pode ser adquirido diretamente pelo **ASSINANTE** ou, opcionalmente, fornecido pela **TELEMAR**, mediante a cobrança de um valor mensal, ficando a **TELEMAR** responsável, somente na última hipótese, pela instalação, manutenção, reparo e troca do equipamento durante toda a prestação do serviço.

ASSINATURA - valor de trato sucessivo pago pelo **ASSINANTE** à Prestadora, durante toda a prestação do serviço, nos termos deste contrato, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço e a uma franquia mensal de bits ou horas de acordo com o plano de serviço contratado.

TPT - Tabela de Preços e Tarifas da **TELEMAR**, disponível para consulta disponível site www.velox.com.br.

USUÁRIO - qualquer pessoa que se utilize do serviço **VELOX**, independente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto a **TELEMAR**.

NFFST - Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações documento de cobrança da prestação dos serviços **VELOX**. O serviço Velox é normalmente cobrado na conta telefônica da Telemar.

KIT VELOX - Conjunto de dispositivos que permite a instalação e prestação do serviço **VELOX**. Este kit poderá ser fornecido pela Telemar, em caráter de aluguel, ou ainda fornecido diretamente por um dos parceiros credenciados pela Telemar quando o assinante optar pela compra do modem. As informações dos parceiros habilitados para venda de modem encontram-se disponíveis no site www.velox.com.br. No **KIT VELOX** sempre constará cópia do contrato de adesão ao serviço **VELOX**.

Também são parte integrante do **KIT Velox**:

- 01 Modem **ADSL** homologado pela **ANATEL** e aprovado pela Telemar;
- 01 Fonte de Alimentação Bi volt
- 01 Cabo telefônico RJ 11;
- 01 Cabo de rede RJ 45;
- 01 Cabo USB (quando o modem possuir interface USB disponível);
- 01 Adaptador RJ 11 padrão Telebrás;
- 01 Micro filtro padrão RJ 11;
- 01 CD de Instalação padrão **TELEMAR**; (Kit de aplicativos obrigatórios para o uso do Velox)
- 01 Guia de Instalação rápido;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto à prestação de serviço **VELOX**.

1.2 - São requisitos permanentes e indispensáveis para o acesso e fruição do serviço **VELOX**:

- Terminal de **STFC** em operação - integrante da rede **TELEMAR** e capaz de atender às condições técnicas exigidas no Teste de **INSTALAÇÃO**.
- Teste positivo para **INSTALAÇÃO** do Serviço
- **KIT Velox**;
- Provedor de Acesso (habilitado para o serviço **VELOX**, conforme o site www.velox.com.br);
- Micro computador (configuração mínima indicada pela **TELEMAR**, conforme o site www.velox.com.br)

1.3 - A prestação de serviço compreende a disponibilização e manutenção dos meios de transmissão necessários à operação do serviço **VELOX**.

1.3.1 Não estão incluídos no disposto no “caput”:

- a) A instalação, operação e manutenção da rede interna de STFC do ASSINANTE,
- b) O funcionamento do provedor de acesso à Internet;
- c) A operação e manutenção dos equipamentos de propriedade e responsabilidade do ASSINANTE, tais como, modem, micro computador etc.

1.4 – O ASSINANTE reconhece e aceita que o Velox não permite o acesso direto à Internet, sendo necessário, para tanto, que o ASSINANTE tenha celebrado, ou venha a celebrar, contrato específico com um provedor de acesso credenciado pela Telemar.

1.5 Caso o ASSINANTE opte pela mudança de provedor, deverá antes de cancelar seu contrato com o provedor antigo, solicitar sua habilitação em um novo provedor, dentre aqueles credenciados perante a TELEMAR. Caso o Assinante não esteja habilitado em nenhum provedor de acesso, ele deverá, imediatamente, cancelar o serviço Velox junto a TELEMAR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO VELOX

2.1 - O serviço **VELOX** será disponibilizado ao **ASSINANTE** em diferentes planos de acesso, conforme disposto no site da **TELEMAR** na Internet, no endereço www.velox.com.br.

2.1.1 - O **ASSINANTE** deverá optar por um dos planos de acesso disponíveis quando da solicitação para prestação do serviço **VELOX** à **TELEMAR**.

2.1.2 - O **ASSINANTE** poderá solicitar a alteração do seu plano de acesso junto a **TELEMAR** a qualquer tempo.

2.1.2.1 Nesse caso, a **TELEMAR** poderá efetuar cobranças relativas a descontos concedidos em promoções ou ofertas realizadas quando da adesão do **ASSINANTE** ao serviço, em função do disposto nos respectivos regulamentos e termos de adesão.

2.1.3 - As migrações de planos solicitadas pelo **ASSINANTE** estarão sujeitas a estudo de viabilidade técnica.

2.2 - As faixas de velocidade mencionadas nos planos não são garantidas pela **TELEMAR**, excluindo-se ainda a responsabilidade pela velocidade dos serviços prestados por provedores de acesso à Internet.;

2.3 - A disponibilização do serviço **VELOX** conforme plano de acesso contratado é permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, à exceção de paradas de manutenção, interrupções preventivas e programadas, que serão informadas ao **ASSINANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Os comunicados de interrupções programadas estarão disponíveis no site www.VeloxZone.com.br.

2.3.1 As interrupções preventivas mencionadas no item 2.3 supra se darão todas as segundas-feiras no horário de 06:00 até 07:00 horas.

2.4 - O **ASSINANTE** terá atendimento especializado (Call Center). O tipo de atendimento estará disponível conforme o plano aderido pelo **ASSINANTE**, no qual estará disponível no site www.velox.com.br

2.5 - A Operação Assistida do **VELOX**, nos casos da modalidade de aluguel do modem disponibilizada pela **TELEMAR**, será feita em um único ponto da rede interna do assinante, por ele indicado. .

2.6 - É facultado ao **ASSINANTE** o acesso a outros serviços vinculados ao serviço **VELOX**, mediante pagamento adicional dos mesmos e viabilidade técnica para sua instalação.

2.7 - O serviço será considerado habilitado após o teste de fruição do mesmo, efetuado pela **TELEMAR** no PTR do **ASSINANTE**, salvo quando tenha sido contratada a Operação Assistida.

2.8 - Para Instalação do serviço **VELOX**, será atribuído pela **TELEMAR**, via rede IP, um endereço IP válido e dinâmico.

2.9 – A conexão do serviço **VELOX** com outros serviços de telecomunicações, bem como a oferta de quaisquer serviços utilizando o **VELOX** como suporte, deverá ser realizada de acordo com a regulamentação de telecomunicações.

2.10 - É vedada, em face da regulamentação emanada pela **ANATEL**, a utilização do Velox para a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral (**STFC**).

2.11- É vedado ao **ASSINANTE** disponibilizar através do Velox, objeto do presente instrumento, servidores de e-mail (SMTP), FTP (Protocolo de Transferência de Arquivo), rede privativa virtual (VPN – Virtual Private Network), http, TELNET, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes.

2.12 - A prestação do serviço **VELOX** é de natureza individual, ficando o **ASSINANTE** ciente de que não poderá oferecer, ceder ou disponibilizar o serviço, a qualquer título, bem como, utilizá-lo como meio de prestação de serviços onerosos ou gratuitos a terceiros.

2.13 - A prestação do serviço **VELOX** não inclui provedor de acesso à Internet, ficando por conta do **ASSINANTE** a contratação do referido serviço, que deverá ser feito com provedores compatíveis com o serviço **VELOX**.

2.14 - É vedado ao **ASSINANTE** utilizar o serviço para práticas que desrespeitem a lei, a moral e os bons costumes, normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade, tentar obter acesso ilegal a banco de dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens individuais e coletivas de e-mail (spam mails) de qualquer tipo de conteúdo .

2.15. - A **TELEMAR** se reserva o direito de rescindir o contrato relativo ao serviço **VELOX**, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, em caso de inadimplemento contratual ou caso seja identificada qualquer prática do **ASSINANTE** nociva à rede de serviços da **TELEMAR**, seja ela voluntária ou involuntária.

2.16. - O serviço **VELOX** não suporta conexões TCP (Transmission Control Protocol) e UDP (User Datagram Protocol) entrantes, impossibilitando seu uso para a disponibilização de servidores.

2.17. - A resolução de endereços de domínio (DNS) será feita exclusivamente pelos servidores do provedor de internet contratado pelo **ASSINANTE**.

2.18. – Uma vez esgotada a franquia mensal de bits ou horas relativa ao plano de serviço contratado, o **ASSINANTE** ficará sujeito a uma cobrança adicional proporcional ao consumo adicional incorrido, de acordo com as regras e valores estabelecidos no plano por ele contratado. A tabela de valores e franquias está disponível no site.

2.19. - O serviço Velox foi desenvolvido para a transmissão de dados e algumas de suas características técnicas podem eventualmente degradar a qualidade de outros sinais – em especial sinais de voz – que venham a ser por meio dele transmitidos.

3. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação de serviços o **ASSINANTE** pagará a **TELEMAR** os valores estabelecidos em sua tabela de preços e tarifas (**TPT**), disponíveis no site www.velox.com.br referentes à:

a) Habilitação:

b) **ASSINATURA MENSAL**:

c) Consumo mensal adicional à franquia, conforme item 2.17;

d) Operação Assistida;

e) **KIT VELOX** fornecido pela **TELEMAR** (item opcional)

3.2 – Extraordinariamente, a **TELEMAR**, a título de promoção transitória e por tempo limitado, poderá conceder ao **ASSINANTE**:

3.2.1 - franquia de bits ou horas trafegados,

3.2.2. – parcelamento ou desconto do valor referente à Habilitação e/ou Operação Assistida do serviço **VELOX**,

3.2.3. – cessão não onerosa ou a doação do kit velox ao **ASSINANTE**

3.2.4 Os regulamentos das promoções e ofertas a serem efetuadas pela **TELEMAR** estabelecerão os respectivos períodos de vigência, as regras para adesão e as carências vinculadas aos descontos concedidos, respeitando o prazo mínimo de vigência estabelecido neste contrato.

3.2.4.1 No caso de promoções em que sejam concedidos descontos ou isenções sobre o tráfego cursado, a **TELEMAR** deverá informar aos assinantes, com 30 dias de antecedência, a data de interrupção dos referidos descontos ou isenções.

3.3 - A Assinatura mensal, no mês de adesão ao serviço **VELOX**, será cobrada proporcionalmente ao número de dias em que o **ASSINANTE** usufruir os serviços contratados.

3.4 - Os preços decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato serão reajustados anualmente pelo índice de variação do IGP-DI (FGV), tendo como data base o dia 01 de junho.

3.5 - Relativamente às interrupções do serviço resultantes de causas atribuíveis à **TELEMAR**, serão concedidos descontos aplicados sobre o valor mensal da Assinatura, recebendo o **ASSINANTE** um crédito em conta, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$Vd = (Vm/1440) \times N$, sendo:

Vd = Valor do desconto

Vm = Valor mensal da Assinatura

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos de paralisação.

1440 = 24 horas x 60 minutos = 1440 minutos por dia

3.5.1 - Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE**.

3.5.2 - Os períodos adicionais de interrupção, ainda, que fração de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

3.6 - O **ASSINANTE** não terá direito a desconto sobre a Assinatura mensal caso as interrupções ou reduções na qualidade dos serviços decorram de problemas em sua rede interna ou no modem de sua propriedade, em casos fortuitos, de força maior ou nas interrupções decorrentes de problemas provocados por terceiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS E SANÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

4.1 - A cobrança dos serviços, objeto deste contrato, será feita pela **TELEMAR** em **NFFST**, de preferência na mesma **NFFST** do serviço telefônico fixo comutado (**STFC**), com discriminação de valores e tributos em separado. O não recebimento da fatura, seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não servirá como justificativa para o não pagamento do serviço, devendo o **ASSINANTE** solicitar a 2ª (segunda) via do documento junto a **TELEMAR** até a data do vencimento da referida **NFFST**.

4.2 - O **ASSINANTE** está ciente que o direito à contestação de sua conta telefônica, previsto na Resolução nº 85/98 da **ANATEL**, refere-se apenas aos serviços de telefonia fixa comutada (**STFC**), não se estendendo aos serviços **VELOX** objeto deste contrato. Desta forma, havendo impugnação dos serviços de **STFC** pelo **ASSINANTE**, a **TELEMAR** estará autorizada a emitir, imediatamente, uma segunda via de **NFFST**, referente aos serviços **VELOX**, observada a mesma data de vencimento.

4.3 - Os pagamentos poderão ser efetuados através da rede bancária ou de qualquer outro estabelecimento autorizado pela **TELEMAR**.

4.4 - Os pagamentos efetuados através de cheque ficarão condicionados à regular compensação bancária.

4.5 - O não pagamento do serviço **VELOX** até a data do vencimento ensejará a aplicação das seguintes penalidades ao **ASSINANTE**:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

b) Além dos encargos moratórios, o **ASSINANTE** estará sujeito, ainda, ao bloqueio total do serviço objeto do presente Contrato, após 15 (quinze) dias de inadimplência, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) da(s) assinatura(s) Mensal(is), em atraso, acrescido(s) da multa, atualização monetária e juros de mora, bem como a nova verificação de viabilidade técnica.

4.6 - O bloqueio do serviço **VELOX**, conforme previsto no item 4.5, alínea b, acima, será feito mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de adesão ao serviço, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 - Fica desde já certo e ajustado que durante o Prazo de vigência acima mencionado, ocorrendo o cancelamento do serviço por culpa ou solicitação do **ASSINANTE** ou migração para outro plano de serviço, o **ASSINANTE** pagará, a título de ressarcimento à **TELEMAR**, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da assinatura mensal vigente à época, multiplicado pelo número de meses restantes para o término deste instrumento.

5.3 - Após o cancelamento do serviço **VELOX**, o **ASSINANTE** que desejar nova prestação deste serviço deverá firmar novo contrato de adesão ao Serviço, sujeitando-se às condições técnicas disponíveis à época da solicitação, para o endereço de Habilitação indicado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com base nos itens abaixo, independente de notificação por escrito, exceto nos casos das letras “b” e “e”, cuja notificação deverá ser feita com até 30 dias de antecedência:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições deste contrato;
- b) Bloqueios, cancelamento e/ou rescisão do serviço telefônico fixo comutado (STFC), imprescindível à prestação do serviço **VELOX**;
- c) Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do serviço **VELOX**;
- d) Transferência de titularidade do terminal de telefonia fixa pelo **ASSINANTE**;
- e) Retirada do serviço **VELOX** do portfólio de produtos e serviços oferecidos pela **TELEMAR**;
- f) Determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do serviço;
- g) Dissolução, insolvência, concordata ou falência decretada ou requerida pelas partes;
- h) Pela **TELEMAR** após 30 (trinta) dias de inadimplência do **ASSINANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

7.1 - O **ASSINANTE** será inteiramente responsável pela manutenção de seus equipamentos e de sua rede interna, bem como, pela contratação com o provedor de Acesso à Internet de sua livre escolha.

7.2 - Caso a prestação de serviço **VELOX** seja feita com Kit Velox fornecido pela **TELEMAR**, o **ASSINANTE** ficará responsável pela posse e integridade do bem, obrigando-se a devolvê-lo por ocasião da extinção ou cancelamento do contrato, a qualquer título, nas mesmas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural

de uso. A destruição, perda, dano ou extravio do Kit Velox ou parte do mesmo da **TELEMAR**, durante a execução do contrato, bem como, a não devolução por ocasião do término do mesmo, ensejará a cobrança atualizada do valor do bem, através de **NFFST**, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas.

7.3 - O **ASSINANTE** é inteiramente responsável pelo uso do serviço **VELOX** no endereço por ele indicado e pelo acesso ao terminal de **STFC** ao qual está conectado.

7.4 - Os meios de transmissão e os equipamentos colocados à disposição do **ASSINANTE** devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam, no endereço solicitado pelo mesmo, vedada a utilização para fins diversos, bem como cedê-los a terceiros a qualquer título.

7.5 - O **ASSINANTE**, sempre que necessário, deverá permitir o acesso da **TELEMAR** ou de pessoas por ela designada, com crachá de identificação, em data previamente acordada e durante o horário comercial, para instalação, manutenção ou reparo do serviço **VELOX**.

7.6 - Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do **ASSINANTE**, ficará o mesmo sujeito a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança dos débitos por acaso existentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA TELEMAR

8.1 - A **TELEMAR** se obriga a prestar o serviço objeto deste Contrato dentro dos mais altos padrões de qualidade técnica, no endereço indicado pelo **ASSINANTE** e desde que haja condições técnicas para **INSTALAÇÃO** do serviço.

8.2 - A **TELEMAR** responsabiliza-se apenas pela prestação do serviço **VELOX**, não se obrigando, em hipótese alguma, por eventuais danos e/ou prejuízos que o **ASSINANTE** vier a sofrer, seja a que título for, originados, principalmente, do mau funcionamento de seu Kit Velox, Modem ADSL ou provedor de acesso, ou, ainda, por qualquer alteração de configuração não ocasionada pela **TELEMAR**.

8.3 - Caso o **ASSINANTE** solicite mudança de endereço ou localidade, o atendimento estará sujeito à disponibilidade técnica no novo local pretendido mediante o pagamento de uma nova Habilitação e/ou Operação Assistida.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **ASSINANTE** encontra-se, plenamente, ciente de que:

9.1 - Para cada acesso telefônico somente é possível uma adesão ao serviço **VELOX**.

9.2 - A Habilitação e ativação do serviço **VELOX** implicará a adesão e aceitação automática do inteiro teor deste Contrato, o qual permanecerá disponível na Home Page do Velox.

9.3 - A **TELEMAR** poderá migrar o serviço **VELOX**, em caso de obsolescência, para outra tecnologia, garantindo e resguardando o crescimento das telecomunicações e a qualidade do serviço ora disponibilizado.

9.4 - Na hipótese de o **ASSINANTE** solicitar à **TELEMAR** qualquer conserto ou reparo no serviço **VELOX** ou no KIT Velox por ela fornecido, e desde que as falhas não sejam atribuídas à **TELEMAR**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita de assistência técnica improdutiva, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado à época, junto à **TELEMAR**.

9.5 - O serviço **VELOX** não permite o acesso direto do **ASSINANTE** à Internet, sendo necessário, para tanto, a contratação, pelo **ASSINANTE**, de Provedor de Acesso à Internet apto a prover o serviço **VELOX**.

9.6 - A lista de provedores de Acesso à Internet habilitados para prestar o serviço **VELOX**, nos termos do item acima, encontra-se disponível no site do VELOX na Internet, no endereço www.velox.com.br.

9.7 - O efetivo acesso ao serviço **VELOX** depende da utilização pelo **ASSINANTE** de equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas necessárias para a perfeita fruição do serviço e/ou estabelecidas na regulamentação pertinente, bem como de infra-estrutura e local adequados.

9.6 - É de responsabilidade do **ASSINANTE** a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

9.7 - A perfeita fruição da ativação plena do serviço dar-se-á com a habilitação, por parte do **ASSINANTE**, de micro computador com a configuração mínima indicada pela **TELEMAR**, conforme indicado no site www.velox.com.br.

9.8 - Os serviços objeto do presente instrumento são para utilização do **ASSINANTE**, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços ou produtos relacionados ao serviço **VELOX**.

9.9- O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.

9.10 - Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor.

9.11 - A tolerância ou o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste Contrato não importará em ato de renúncia ou inovação, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo.

9.12 O serviço **VELOX** está abrangido pelo conceito de Serviço de Linha Dedicada para transmissão de sinais digitais, incluído no Termo de Autorização do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações TERMO PVSS/SPV nº 11/98 ANATEL, portaria 285 Norma nº 09/95.

9.13 - Este instrumento encontra-se registrado nos Ofícios do Registro de Títulos e Documentos, listados no site www.velox.com.br.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Rio de Janeiro - RJ, como o único competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.